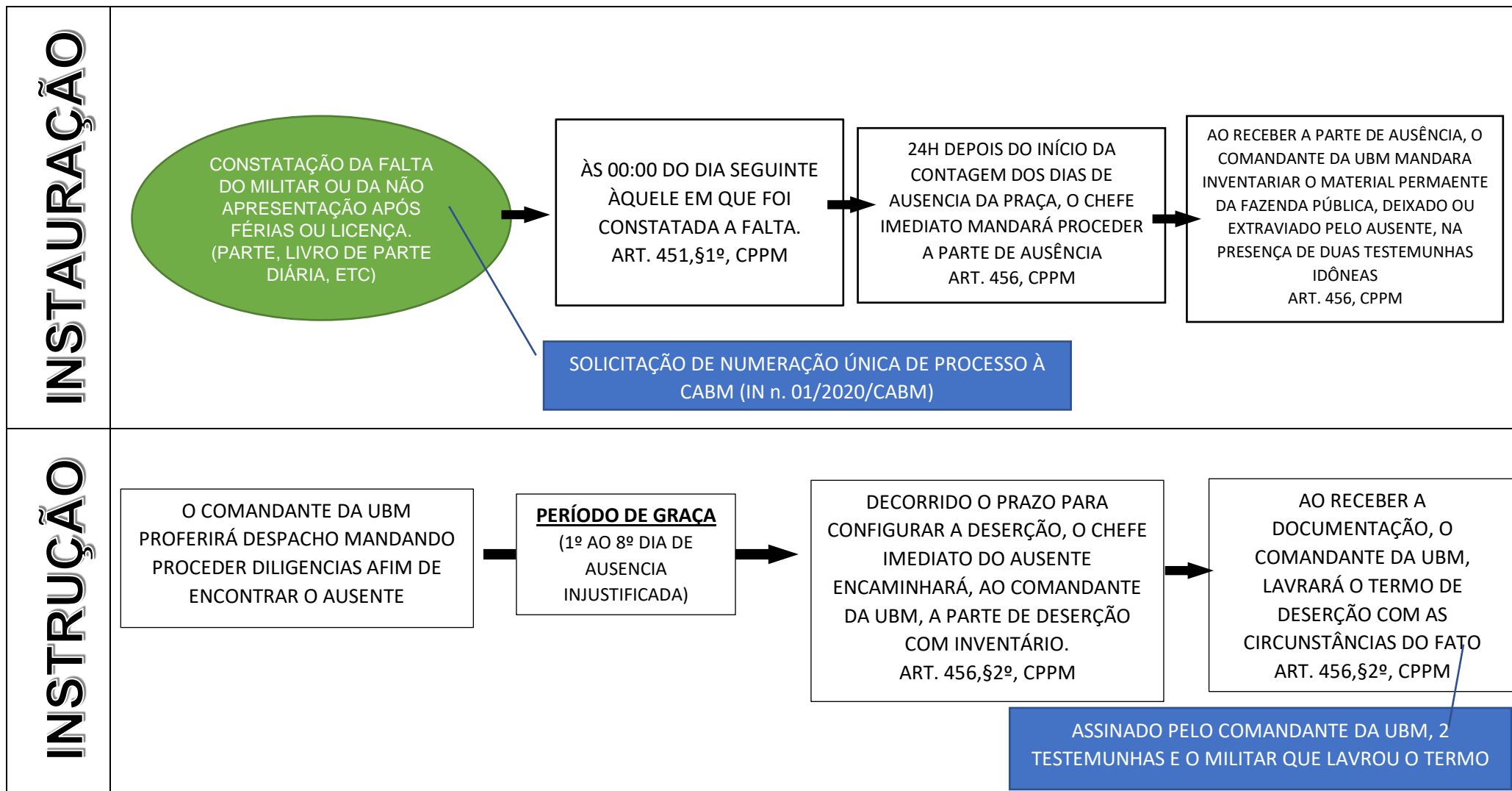




Etapas para realização de Processo de Deserção
(Referência: Código de Processo penal Militar – Decreto-Lei n. 1002/1969)



CONCLUSÃO

Feita a publicação, a autoridade militar remeterá, em seguida, o termo de deserção à auditoria competente, juntamente com a parte de ausência, o inventário e as cópias do boletim ou documento equivalente e dos assentamentos do desertor.
ART. 454, §2º, CPPM

REMESSA À AUDITORIA MEDIANTE CORREGEDORIA IN 001/2020/CABM

CMT GERAL DETERMINARÁ À DIRETORIA DE PESSOAL PARA PROCEDER COM AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE O CASO REQUER

EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO NO CASO DE DO DESERTOR SER PRAÇA ESPECIAL OU PRAÇA SEM ESTABILIDADE
ART. 456, §4º, CPPM

AGREGAR O DESERTOR, SE FOR PRAÇA COM ESTABILIDADE
ART. 456, §4º, CPPM

O desertor sem estabilidade que se apresentar ou for capturado deverá ser submetido à inspeção de saúde e, quando julgado apto para o serviço militar, será reincluído.
ART. 457, §1º, CPPM

O Juiz-Auditor mandará autuá-los e dar vista do processo, por cinco dias, ao promotor, que requererá o que for de direito, aguardando-se a captura ou apresentação voluntária do desertor, se nenhuma formalidade tiver sido omitida, ou após o cumprimento das diligências requeridas.
ART. 457, 2ª PARTE, CPPM

PRAÇA CAPTURADA U SE APRESENTOU VOLUNTARIAMENTE

CMT GERAL REMETE à auditoria de cópia do ato de reinclusão ou do ato de reversão.

O Juiz-Auditor determinará sua juntada aos autos e deles dará vista, por cinco dias, ao procurador que requererá o arquivamento, ou o que for de direito, ou oferecerá denúncia, se nenhuma formalidade tiver sido omitida,

Recebida a denúncia, determinará o Juiz-Auditor a citação do acusado, realizando-se perante o Conselho Permanente de Justiça, o interrogatório do acusado, ouvindo-se, na ocasião, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público. A defesa poderá oferecer prova documental e requerer a inquirição de testemunhas, até o número de três, que serão arroladas dentro do prazo de três dias e ouvidas dentro de cinco dias, prorrogáveis até o dobro pelo conselho, ouvido o Ministério Público.

ART. 457, §1º, CPPM